



### **CONTRATO Nº051/2023**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1260492-5 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 535.090.561-91, residente e domiciliada à Rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, Bairro Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AROLDO JOSÉ BATISTA LEITE**, inscrita no CNPJ nº 14.384.413/0001-21, com sede na Av Brasil nº 308, bairro Centro, na Cidade de Nova Brasilândia/MT, CEP 78.860-000, neste ato representado pelo **Srº Aroldo José Batista Leite**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 3249327 SSP/MT e do CPF: 843.880.211-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta da **Ata de Registro de Preços nº 028/2022 Pregão Presencial nº 011/2022**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR:**

1.1 - O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E DA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital,

1.1. O preço, a quantidade e a especificação dos itens deste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE AUTO ELETTRICA - LINHA LEVE	HORA	399,10	R\$ 160,00	R\$ 63.856,00
02	SERVICO DE MECANICA - LINHA LEVE	HORA	317,10	R\$ 175,00	R\$ 55.492,50
04	SERVICO DE FUNILARIA E PINTURA - LINHA LEVE	HORA	514	R\$ 190,00	R\$ 97.660,00
05	SERVICO DE AUTO ELETTRICA - LINHA PESADA	HORA	70,50	R\$ 215,00	R\$ 15.222,00
08	SERVICO DE FUNILARIA E PINTURA - LINHA PESADA	HORA	441,60	R\$ 290,00	R\$ 128.064,00
09	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - LINHA LEVE	HORA	284,50	R\$ 140,00	R\$ 39.830,00
10	SERVICO DE ALINHAMENTO E	HORA	407	R\$ 215,00	R\$ 87.505,00



	BALANCEAMENTO - LINHA PESADA				
15	SERVICO EM RADIADOR, RESFRIADOR	HORA	283	R\$ 175,00	R\$ 49.525,00
16	SERVICO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO - VEICULO LEVE	HORA	258,5	R\$ 185,00	R\$ 47.822,50
17	SERVICO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO - VEICULO PESADO	HORA	185	R\$ 200,00	R\$ 37.000,00
					<b>VALOR TOTAL R\$ 620.993,50</b>

**O Valor total do presente CONTRATO é de R\$ 620.993,50 (Seiscentos e Vinte Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos).**

1.3. A critério da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **com início dia 28 de julho de 2023 e término dia 28 de julho de 2024**, podendo se aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão deste, ou seja, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições em habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.3. Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato;

3.4. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

3.5. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;



3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

3.7. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;

3.8. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições estabelecidas, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

3.9. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

3.10. Somente os empregados registrados na CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;

3.11. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa. Caso seja necessário um período maior para realização do serviço, no orçamento já deverá estar especificado a quantidade de horas/dias.

a) O prazo a que se refere o item 5.12 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo;

3.12. Atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

3.13. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e (ou) dentro do prazo de garantia;

3.14. Após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório de Assistência Técnica com todas as folhas numeradas tipograficamente, contendo termo de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais



defeitos;

3.15. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;

3.16. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

3.17. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontrada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

3.18. Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

3.19. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.20. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.21. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado;

3.22. Apresentar a cada serviço, orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

3.23. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;

3.24. Os empregados deverão estar providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo a Contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho;

3.25. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

3.26. Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo Contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após a notificação à Contratada; Da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do Contratante, não sejam aptos para as funções, deverão ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;

3.27. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los;

3.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e



perfeita execução dos serviços;

3.29. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade;

3.30. Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS;

3.31. Observar rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou de qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CONTRATANTE;

3.32. A contratada deverá cumprir toda a legislação trabalhista e quando solicitado, apresentar à Prefeitura comprovante de pagamento aos servidores, FGTS, Férias, 13º salário, etc;

3.33. Garantir o fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;

4.2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

4.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

4.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

4.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

4.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

4.7. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.8. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

4.9. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

4.10. Emitir ordem de execução de serviços necessários, assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal.



4.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.12. Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

4.13. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, caso haja necessidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº.8.666/93, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Brasilândia/MT.

5.2 Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público;

5.3. Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos do município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedoras do certame.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A execução dos serviços, deverão ser executados imediatamente, de acordo com a necessidade e mediante solicitação das secretarias, ficando por conta da empresa todas as despesas para efetiva prestação dos serviços.

6.2- O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa. Caso seja necessário um período maior para realização do serviço, no orçamento já deverá estar especificado a quantidade de horas/dias;

6.2.1. A empresa se obrigará em um prazo de até 05 (cinco) dias, a solucionar quaisquer problemas com os serviços realizados, inclusive refazer os mesmos que por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2.2. Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos no município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedora do certame.

6.2.2.1. Quanto à exigência da localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará



prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, uma vez que a exigência não resta comprometido o princípio da competitividade.

6.2.2.2. Fica ciente a empresa vencedora da prestação de serviços no atendimento da frota, conforme **ANEXOS I a IV** deste Edital que a mesma terá que disponibilizar profissionais e equipamentos necessários para os mesmos, e sendo necessário deslocamento dos profissionais até a sede do município de Nova Brasilândia ou sendo necessário o deslocamento do veículo até a oficina da empresa contratada, em todos os casos não haverá acréscimo algum no preço ofertado.

6.2.2.3. Informamos que os itens e as quantidades ora licitados foram estipuladas por estimativa de acordo com os veículos lotados nas secretarias solicitantes do certame, podendo ser tal número aumentado, caso as referidas secretarias venham a adquirir outros veículos no exercício de 2023.

6.2.3. A empresa vencedora deste certame, fica ciente que, as secretarias solicitantes não serão obrigadas a adquirir todos os itens e as quantidades ora licitados, mas somente o que ela vier a suprir dentro da necessidade.

**6.4 – Fica vedada a transferência ou cessão da ata de registro de preços, bem como do contrato dela resultante.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO**

7.1. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório circunstanciado dos serviços executados, aferidos e com visto da Secretaria requisitante.

7.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante requerimento do DETENTOR ou por iniciativa do Município, e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

7.3. O valor apresentado neste contrato servirá apenas como valor de referência, o qual poderá sofrer alterações conforme as variações do mercado.

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só acontecerá após sua respectiva regularização.

7.5. O pagamento efetuado à licitante não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

**Gabinete da Prefeita**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DE VALOR R\$
0029	02	001	04	122	0001	2001	3390.39.00.00	1500000000	R\$17.150,00

**Sec. Mun. De Economia e Finanças**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DE VALOR R\$
1331	04	001	04	122	0001	2016	3390.39.00.00	1500000000	R\$ 9.750,00

**Sec. Mun. De Saúde**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DE VALOR R\$
0153	05	002	10	301	0021	2024	3390.39.00.00	1.500.1002	R\$ 6.370,00
0153	05	002	10	301	0021	2024	3390.39.00.00	1.621.000000	R\$ 6.370,00
0206	05	002	10	302	0022	2032	3390.39.00.00	1.500.100200	R\$ 1.925,00

**Sec. Mun. De Educação e Desporto**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DE VALOR R\$
391	06	003	12	361	004	2045	3390.39.00.00	1.553.0000	R\$ 24.231,80
393	06	003	12	361	004	2049	3390.39.00.00	1.571.0000	R\$ 24.231,80
393	06	003	12	361	004	2049	3390.39.00.00	1.500.100100	R\$ 24.231,80
399	06	003	12	361	004	2115	3390.39.00.00	1.759.0000	R\$ 24.231,80
399	06	003	12	361	004	2115	3390.39.00.00	1.500.100100	R\$ 24.231,80
278	06	001	12	122	0001	2035	3390.39.00.00	1.500.100100	R\$ 16.537,50

**Sec. Mun. De Infraestrutura**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DE VALOR R\$
494	07	001	04	122	0001	2091	3390.39.00.00	1.50000000	R\$ 40.646,90
565	07	001	26	782	0011	2093	3390.39.00.00	1.50000000	R\$ 40.646,90
565	07	001	26	782	0011	2093	3390.39.00.00	1759000000	R\$ 40.646,90
560	07	001	26	782	0011	2092	3390.39.00.00	1.50000000	R\$ 40.646,90
0560	07	001	26	782	0011	2092	3390.39.00.00	1759000700	R\$ 40.646,90

**Sec. Mun. De Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									VALOR R\$
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO DE	
0590	08	001	04	122	0001	2057	3390.39.00.00	1.500000000	R\$ 101.176,25
1358	08	001	20	606	0014	2182	3390.39.00.00	1.500000000	R\$ 101.176,25

#### Sec. Mun. de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									VALOR R\$
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO DE	
0807	09	004	08	243	0017	2074	3390.39.00.00	1.500000000	R\$ 6.893,75
0807	09	004	08	243	0017	2074	3390.39.00.00	1.501000000	R\$ 6.893,75
1130	09	001	04	122	0001	2064	3390.39.00.00	1.500000000	R\$ 4.528,75
1130	09	001	04	122	0001	2064	3390.39.00.00	1.501000000	R\$ 4.528,75

#### Sec. Mun. De Cultura e Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									VALOR R\$
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO DE	
1261	12	001	04	122	0001	2162	3390.39.00.00	1.500000000	R\$ 13.300,00

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta;

9.3. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas;

9.4 A Contratada assume os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros em função do presente Contrato;

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa;



9.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

V- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% ( zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

VI - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações, ficará impedido de licitar e contratar com União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

VII- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contrato, podendo deixar de aplica – las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “ caput”, da lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contrato, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



11.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93.

11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as consequências prevista no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato para efeito de rescisão, ou sustar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a Contratada por meio de termo de rescisão assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS UNIDADES REQUISITANTE**

12.1. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, as Secretarias Municipais a seguir relacionada: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.

11.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável, fiscal do contrato, **Srº GILBERTO ROSA MIRANDA**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães - MT, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Tendo estes termos contratados, assinam o perante as testemunhas abaixo.



Nova Brasilândia /MT, 27 de julho de 2023.

---

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**AROLDO JOSÉ BATISTA LEITE**  
**CNPJ: 14.384.413/0001-21**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG

Nome: \_\_\_\_\_  
RG